



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N.º 54, DE 2006.

*Declara de utilidade pública municipal a  
Associação das Folias de Reis de  
Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação das Folias de Reis de Indianópolis, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2006.

*Anídon S. da Silva*  
ANÍDON GABRIEL DA SILVA  
Vereador

*Aprovado em 20/3/06  
por unanimidade dos presentes*  
*Assinatura*  
*Presidente da Câmara*



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 54, de 2006, que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Indianópolis.

A personalidade jurídica dessa Associação é a de sociedade civil sem fins lucrativos e político-partidários, que tem por finalidade principal preservar a tradição das Folias de Reis no Município, mediante a promoção de encontros de foliões, entre outras iniciativas.

Essa entidade se acha juridicamente constituída, conforme atesta documentação anexa (comprovante de inscrição no CNPJ, Estatuto registrado e atas das Assembléias de aprovação do ato constitutivo e eleição da diretoria executiva).

Em que pese o Município não dispor de lei que estabeleça regras para se declarar de utilidade pública entidades civis, pode-se afirmar, com base na legislação federal, que regula a matéria (Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935), que a Associação das Folias de Reis de Indianópolis preenche os requisitos para obter esse reconhecimento. A saber:

- a) possui personalidade jurídica;
  - b) se acha em efetivo funcionamento;
  - c) não remunera os cargos de sua diretoria;
  - d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza cultura e social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prova de que essa Associação está em efetivo exercício é o fato de ela ter organizado e promovido, nos últimos anos, inclusive em janeiro deste ano, Encontros de Folias de Reis na cidade, que contaram com a participação de milhares de pessoas, vindas, até mesmo, de diversas cidades da região.

Portanto, fica demonstrado que a Associação das Folias de Reis de Indianópolis é entidade que atende às regras para ser declarada de utilidade pública. E o mais importante é que esse reconhecimento facilitará a obtenção de recursos públicos e privados, que possibilitará à entidade realizar com mais eficácia seus fins estatutários.

Diante do exposto, conto com a aprovação da matéria pelos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2006.

*Anidson S. da Silva*  
ANIDSON GABRIEL DA SILVA  
Vereador

anterior,

3 OS dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.807.991/0001-68

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/01/2006

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE INDIANOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

ENDERECO  
RUA IRINEU ALVES RABELO

CEP  
38.490-000

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

NÚMERO  
108

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO  
INDIANOPOLIS

UF  
MG

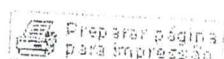
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/01/2006

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 01/02/2006 às 08:01:53 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Analize sua página



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE INDIANÓPOLIS

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Associação das Folias de Reis de Indianópolis é uma sociedade civil de caráter cultural e religioso, sem fins político-partidários e lucrativos e reger-se-á pelo presente estatuto, tendo sua sede na cidade de Indianópolis.

Parágrafo único. A associação não remunera seus dirigentes.

Art. 2º A Associação durará por tempo indeterminado.

Art. 3º São objetivos da Associação:

I - Estimular a cooperação mútua entre os associados;

II - Preservar e proteger a tradição da Folia de Reis;

III - Coordenar e promover encontros de foliões, desde que decididos em Assembléia Geral;

IV - Promover campanhas junto à comunidade visando angariar fundos para as festividades de adoração aos Reis Magos e Sagrado Nascimento de Jesus.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A todo aquele que participe de alguma Companhia de Folia de Reis assiste o direito de ser admitido na Associação, desde que preencha os requisitos abaixo:

I - ter conhecimento da tradição da Folia de Reis;

II - ser religioso e respeitar a História Sagrada.

Art. 5º Serão admitidas pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade.

Art. 6º São direitos e obrigações dos associados:



- I - Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- II - Usufruir de todo e qualquer benefício conquistado pela Associação;
- III - Votar e ser votado para os diversos cargos da Associação, desde que maior de 18 anos;
- IV - Cumprir o estatuto e zelar para que este seja cumprido, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral;
- V - Proceder com moral e respeito dentro de qualquer atividade missionária;
- VI - Comunicar por escrito à Diretoria da Associação, alterações do endereço;
- VII - Todo associado tem o direito de desligar-se da Associação, quando julgar necessário, comunicando por escrito os seus motivos à Diretoria;
- VIII - O associado quando acusado de qualquer irregularidade tem o direito de recorrer perante a Diretoria e, se for necessário, perante a Assembléia Geral, para se defender. Para isto, terá o prazo de 30 dias após a acusação oficial para fazer sua apelação.

Art. 7º O associado que promover o descrédito da Associação ou não se conduzir de maneira civilizada em suas dependências, ou descumprir seu estatuto, será advertido ou suspenso pela Diretoria, conforme a gravidade da falta, podendo inclusive ser eliminado do quadro associativo.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A associação das Folias de Reis de Indianópolis é administrada por delegação da Assembléia Geral, pelos seguintes órgãos:

- 1 – Diretoria
  - 1.1 – Presidente
  - 1.2 – Vice-Presidente
  - 1.3 – 1º Secretário

56  
M. B. J. 28/2/22 2



- 1.4 - 2º Secretário
- 1.5 - Tesoureiro

## II - Conselho Consultivo

- 1.6 - 1º Conselheiro
- 1.7 - 2º Conselheiro
- 1.8 - 3º Conselheiro

## Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Administração;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes especiais mediante a permissão da Administração;
- IV - Organizar com o Secretário o relatório das atividades da Associação;
- V - Assinar os títulos de propriedade da Associação juntamente com o Secretário e o Tesoureiro;
- VI - Autorizar juntamente com o Tesoureiro os títulos de crédito, pagamentos, balanços e demais documentos relativos às responsabilidades financeiras da Associação, desde que aprovados pela Diretoria;
- VII - Assinar as correspondências, Atas e rubricar os livros que constituam documentos da Associação;
- VIII - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro a conta bancária;
- IX - Apresentar os balanços e orçamentos para a Assembléia Geral;
- X - Explicar aos novos associados as disposições gerais do Estatuto e coloca-los a par do que é a Associação.

## Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente

- I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas funções por ocasião de sua ausência;
- II - Participar de todas as atividades da Associação juntamente com o Presidente.

*J. C. M. S. J. S.*



Art. 11. São atribuições do 1º Secretario:

I - Organizar e assinar as correspondências, bem como redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Administração e das Assembléias Gerais;

II - Manter sob sua guarda os arquivos, registros dos foliões, e fichários da Secretaria;

III - Apresentar ao Presidente o relatório mensal de todas as atividades da Associação;

IV - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os títulos de propriedade da Associação e juntamente com o Presidente outros documentos jurídicos.

Art. 12. São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir e representar o 1º Secretário em todas as suas funções por ocasião de sua ausência;

II - Participar de todas as atividades da Associação.

Art. 13. São atribuições do Tesoureiro:

I - Pagar as despesas autorizadas e assinadas pelo Presidente;

II - Assinar com o Presidente e o Secretário os títulos de propriedade, pagamentos, balanços, e demais documentos relativos à responsabilidade financeira da Associação;

III - Manter em dia a contabilidade da Associação;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária.

Art. 14. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - Discutir os relatórios e balancetes da Diretoria e dar o seu parecer;

II - Apurar sobre regularidades de ordem econômica;

III - Julgar as irregularidades que possam estar afetando a Associação diante de seus objetivos;

IV - Entrevistar os interessados que solicitam adesão à associação;

56 - *Rafael Bezerra*  
4



V - Em caso de 03 faltas consecutivas em Assembléias Gerais, sem justificativa por parte do associado, cabe ao Conselho estipular a sanção a ser aplicada, mediante a aprovação da diretoria;

VI - Estudar os pedidos de reconsideração de acusações sofridas por algum associado antes que as sanções lhe sejam aplicadas;

VII - Quando solicitados pela diretoria, entrarem em contato com os associados ausentes por motivo justo, visando prestar auxílio.

## CAPITULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. As Assembléias Gerais da Associação das Folias de Reis de Indianópolis serão realizadas em observação ao que se seguem:

I - As suas decisões são soberanas;

II - As assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias;

III - As assembléias Gerais ordinárias serão mensais;

IV - Caso haja interesse individual em convocar uma Assembléia Geral extraordinária, o associado deverá dirigir-se à Diretoria que julgará a necessidade da realização da mesma;

V - A assembléia Geral só será válida em suas decisões se tiver, pelo menos, 50% mais um dos associados presentes;

VI - Os associados ausentes da Assembléia Geral deverão acatar as decisões tomadas pelos associados presentes à Assembléia;

VII - A Diretoria e o Conselho serão eleitos em Assembléia Geral mediante voto secreto e pelo período de 3 anos;

VIII - A Diretoria e o Conselho Consultivo poderão ser substituídos por decisão, em Assembléia Geral, se pelo menos 50% mais um dos associados assim o decidirem;

IX - Para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, os associados deverão ser avisados com pelo menos 10 dias de antecedência da data da sua realização e também do assunto que será tratado;

X - A Assembléia Geral poderá reformular o presente estatuto desde que a prática indique esta necessidade, devendo esta reforma ser aprovada com a presença de pelo menos 50% mais um dos associados.

52 10/01/2018 5



Art. 16. Os casos omissos do presente estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

## CAPITULO V

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. A decisão para a extinção da Associação só poderá ser tomada com a presença de pelo menos 2/3 dos associados;

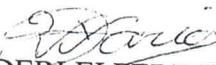
Art. 18. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPITULO VI

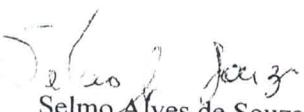
### DO ESTATUTO

Art. 19. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Indianópolis-MG, em 23 de dezembro de 2005.

  
WANDERLEI PEREIRA DE FARIA - Presidente

  
MARIOZAM RODRIGUES DA SILVA - 1º Secretario

  
Selmo Alves de Souza  
OAB/MG 82.199